

## ANEXO II – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

### 1. DO OBJETO

Prestação de serviços regulares e especiais de Auditoria Independente, para emissão de parecer sobre as demonstrações contábeis das empresas DME Distribuição S/A – DMED, DME Energética S/A – DMEE e DME Poços de Caldas Participações S/A – DME, relativas aos exercícios sociais de 2019 e 2020, devendo os serviços obedecer a todas as exigências contidas na legislação vigente em conformidade com o Projeto Básico, do edital.

### 2. CONTEXTUALIZAÇÃO

A DME Poços de Caldas Participações S.A. – DME é uma empresa pública que tem como único acionista o Município de Poços de Caldas e figura como empresa “*holding*”, participando no capital social das empresas DME Distribuição S.A – DMED e DME Energética S.A. - DMEE.

A DME Distribuição S.A. – DMED, empresa pública subsidiária integral da DME, é titular de outorgas para distribuição de energia elétrica no município de Poços de Caldas e geração de energia elétrica sob o regime de serviço público, através das seguintes centrais geradoras:

- UHE Walther Rossi – Antas II;
- MCH José Togni – Bortolan;
- PCH Ubirajara Machado de Moraes - Véu das Noivas; e
- UHE Machadinho, situada na bacia do Rio Pelotas, entre os municípios de Pirituba - SC e Maximiliano de Almeida - RS através de participação direta no Consórcio Machadinho, correspondente a 2,7326%.

Sob o aspecto societário, a DMED possuía participação direta na Machadinho Energética S/A - MAESA (3,2899%), Sociedade de Propósito Específico - SPE responsável pela implantação da UHE Machadinho, a qual foi extinta em 2013 através de cisão total. Sendo assim, a parcela correspondente a 3,2899% do patrimônio cindido foi transferida a DMED em substituição das ações que a Companhia na condição de acionista possuía no Capital Social da mesma.

A DME Energética S.A. – DMEE, outra empresa pública subsidiária integral da DME Participações, é titular de outorgas de geração de energia elétrica sob o regime de produção independente das seguintes centrais geradoras:

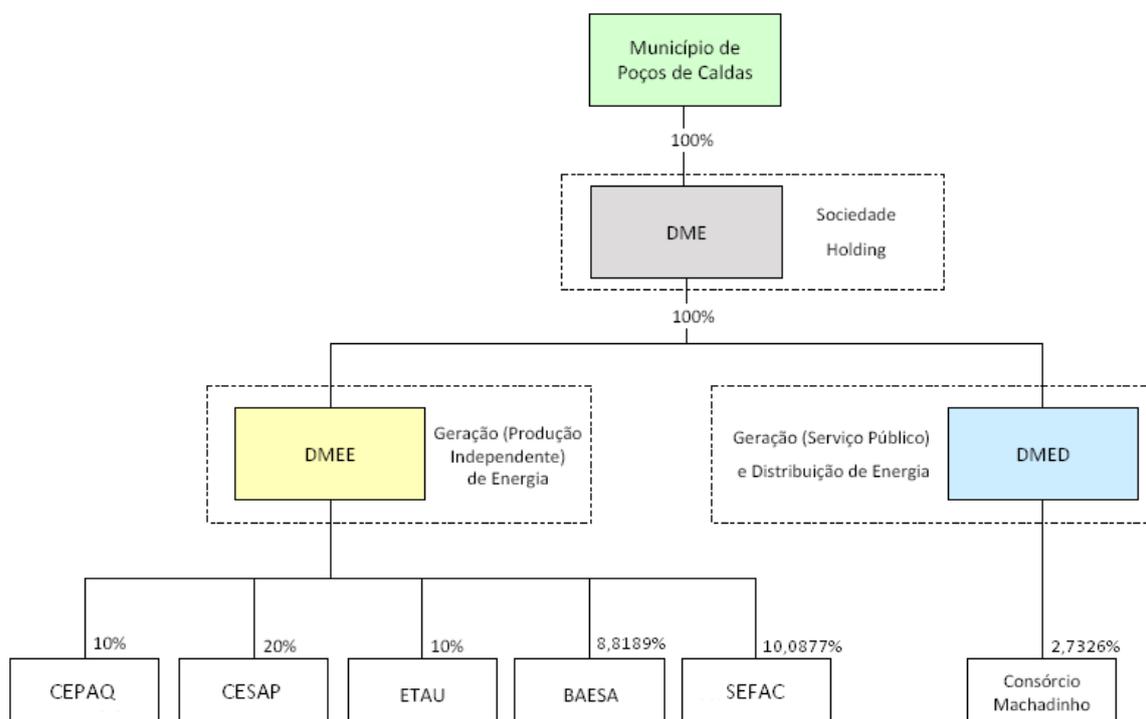
- PCH Padre Carlos – Rolador;

- UHE Salto Pilão, através de participação direta no Consórcio Empresarial Salto Pilão, correspondente a 20%; e
- UHE Pai Querê, através de participação direta no Consórcio Empresarial Pai Querê, correspondente a 10%;
- UHE Pedro Affonso Junqueira – Antas I

Ademais, sob o aspecto societário, a DMEE detém participações diretas nas seguintes Sociedades de Propósito Específico – SPE's:

- Empresa de Transmissão do Alto Uruguai S/A (10%), detentora da concessão da Linha de Transmissão 230 kV Campos Novos, Barra Grande, Lagoa Vermelha, Santa Marta;
- Energética Barra Grande S/A (8,8189%), detentora da concessão da UHE Barra Grande; e
- Serra do Facão Energia S/A (10,0877%), detentora da concessão da UHE Serra do Facão.

O organograma societário é assim representado:



### 3. ESCOPO DOS SERVIÇOS

#### 3.1. ITEM 1 – DME Distribuição S.A. - DMED

Prestação de serviços regulares e especiais de Auditoria Independente sobre as demonstrações contábeis societárias e regulatórias da DME Distribuição S.A. - DMED, que deverão ser efetuados segundo as Normas Brasileiras de Contabilidade - NBC, Comitê de Pronunciamentos Contábeis – CPC, Resolução Normativa ANEEL nº 396/10, bem como instruções, normas e procedimentos emanados da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, demais normas e procedimentos aplicáveis e legislação específica, no que for pertinente, correspondendo a uma **carga mínima de 3.039 (Três Mil e Trinta e Nove) horas** de trabalho e no mínimo as seguintes atividades:

- 3.1.1. Examinar e opinar sobre o sistema contábil, efetuar diagnóstico e exames sobre os sistemas de controles internos, com comentários e recomendações, com vistas à adoção de medidas corretivas cabíveis a cada caso, decorrentes das constatações da Auditoria, inclusive indicando os fatos relevantes identificados que conduzam ao fortalecimento dos controles internos;
- 3.1.2. Examinar e emitir pareceres e/ou relatórios sobre as demonstrações contábeis **societárias e regulatórias** que forem solicitados e/ou exigidos pelos órgãos competentes, em atenção ao que preconiza a legislação Federal, Estadual e Municipal, observando a forma, o conteúdo e os prazos estabelecidos, vigentes durante a prestação dos serviços;
- 3.1.3. Prestar serviços de assessoramento em todo e qualquer assunto de natureza contábil, fiscal e tributária decorrentes dos trabalhos de auditoria independente;
- 3.1.4. Participar ativamente, quando especialmente solicitado, de reuniões de trabalho no âmbito da DMED e/ou fora dela, sobre assuntos relativos ao seu campo específico de atuação e pertinentes ao escopo dos trabalhos de auditoria;
- 3.1.5. Emitir todos os relatórios que forem solicitados e/ou que venham a ser necessários em decorrência dos trabalhos realizados, especialmente quando da execução de quaisquer trabalhos de auditoria ficar evidenciada a ocorrência de situações inconvenientes que possam resultar quaisquer perdas para a DMED;
- 3.1.6. Prestar todas as informações e subsídios relativamente aos exames, verificações, levantamentos e outros serviços atinentes ao campo de atuação da auditoria independente, quando especialmente solicitado, para atender pedidos formulados pela administração da DMED e pelos demais órgãos externos de acompanhamento e fiscalização, de âmbito Federal ou Estadual, na forma da legislação em vigor;
- 3.1.7. Examinar e emitir opinião formal quanto ao cálculo e contabilização dos Valores da Conta de Compensação de Variação de Valores de Itens da Parcela “A” – CVA e Itens

Financeiros através de procedimentos de auditoria e de acordo com as normas e procedimentos determinados pela ANEEL – Agência Nacional de Energia Elétrica.

3.1.8. Examinar e emitir parecer sobre o Relatório de Controle Patrimonial – RCP da DMED, em decorrência da implantação do Novo Manual de Controle Patrimonial do Setor Elétrico determinado através da Resolução ANEEL nº 674/2015. O exame e a emissão do referido parecer deverão observar as orientações e exigências publicadas pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL.

3.1.9 Auditar e emitir opinião formal sobre toda apuração de tributos e obrigações acessórias na qual a DMED está sujeita: ICMS, IRPJ, CSLL, PIS e COFINS, conforme Legislação vigente à época dos trabalhos, a qual deverá ocorrer de forma semestral. A contratada deverá também responder a questionamentos tributários que possam surgir à época dos trabalhos, e que afetam as demonstrações financeiras da DMED;

3.1.10 A contratada deverá enviar a equipe da DMED, as demonstrações financeiras com correção de erros ortográficos, bem como, já formatado para publicação no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais e no Jornal do Município de Poços de Caldas, conforme exigências específicas de cada jornal, de modo a evitar alterações que possam ocorrer pós-auditação;

3.1.11 A caracterização geral dos serviços apresentados também abrange a execução de outras tarefas correlatas aqui não especificadas e inerentes às atividades contratadas de prestação de serviços regulares e especiais de auditoria independente das demonstrações contábeis;

3.1.12 A equipe de trabalho que a licitante vencedora colocará à disposição da DMED para os serviços objeto da licitação deverá ser composta de, no mínimo (01 Sócio, 01 Gerente, 01 Auditor Sênior), sendo estes portadores de CRC, e 01 auxiliar com escolaridade mínima de 2ª grau completo;

3.1.13 A licitante vencedora ficará obrigada a garantir que os empregados integrantes da nominata constante da sua Proposta, realizem pessoal e diretamente os serviços objeto do contrato, conforme Lei 8.666/93, art. 13, § 3º.

**Nota1:** Quanto ao item **3.1.7**, a auditoria contratada deverá emitir opinião formal de forma segregada da carta de recomendação, sendo que tal documento não será enviado a ANEEL, uma vez, que a mesma dispensou as concessionárias do envio do relatório de auditoria. A opinião formal solicitada se refere a uma necessidade interna da concessionária.

**Nota 2:** Quanto ao item **3.1.9** a auditoria contratada deverá examinar e emitir opinião formal sobre toda a apuração de tributos da DMED cujo documento deverá ser apresentado de forma segregada da Carta de Recomendações, podendo o mesmo conter as informações quanto ao aperfeiçoamento de controles e eventuais descumprimentos de normas regulamentares. A opinião

formal solicitada se refere a uma necessidade interna da concessionária, como validação das suas apurações e tomadas de decisões da Diretoria do Grupo DME.

**Nota 3:** Quanto ao item **3.1.11**, trata-se de discussões técnicas e inerentes aos trabalhos de prestação de serviços regulares e especiais de auditoria das demonstrações contábeis, relacionadas ao objeto contratado, respeitando inclusive as regras de independência dos serviços de auditoria.

### **3.2. ITEM 2 – DME Energética S.A. – DMEE**

Prestação de serviços regulares e especiais de Auditoria Independente sobre as demonstrações contábeis societárias e regulatórias da DME Energética S.A. - DMEE, que deverão ser efetuados segundo as Normas Brasileiras de Contabilidade - NBC, Comitê de Pronunciamentos Contábeis – CPC, bem como instruções, normas e procedimentos emanados da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, demais normas, procedimentos aplicáveis e legislação específica, no que for pertinente, correspondendo a uma **carga mínima de 1.589 (Hum Mil, Quinhentos e Oitenta e Nove) horas** de trabalho e no mínimo as seguintes atividades:

- 3.2.1 Examinar e opinar sobre o sistema contábil, efetuar diagnósticos e exames sobre os sistemas de controles internos, no mínimo, a cada fechamento contábil semestral, com comentários e recomendações, com vistas à adoção de medidas corretivas cabíveis a cada caso, decorrentes das constatações da Auditoria, inclusive indicando os fatos relevantes identificados que conduzam ao fortalecimento dos controles internos;
- 3.2.2. Examinar e emitir pareceres e/ou relatórios sobre as demonstrações contábeis societárias e regulatórias (ANEEL) que forem solicitados e/ou exigidos pelos órgãos competentes, em atenção ao que preconiza a Legislação Federal, Estadual e Municipal, observando a forma, o conteúdo e os prazos estabelecidos, vigentes durante a prestação dos serviços;
- 3.2.3. Prestar serviços de assessoramento em todo e qualquer assunto de natureza contábil, fiscal, tributária, decorrentes dos trabalhos de auditoria independente;
- 3.2.4. Participar ativamente, quando especialmente solicitado, de reuniões de trabalho no âmbito da DMEE e/ou fora dela, sobre assuntos relativos ao seu campo específico de atuação e pertinentes ao escopo dos trabalhos de auditoria;
- 3.2.5. Emitir todos os relatórios que forem solicitados e/ou que venham a ser necessários em decorrência dos trabalhos realizados, especialmente quando da execução de quaisquer trabalhos de auditoria ficar evidenciada a ocorrência de situações inconvenientes que possam resultar quaisquer perdas para a DMEE;

- 3.2.6. Examinar e emitir parecer sobre o Ativo Imobilizado (RCP) da DMEE, em atendimento ao Novo Manual de Controle Patrimonial do Setor Elétrico determinado através da Resolução ANEEL nº 674 de 2015. O exame e a emissão do referido parecer deverão observar as orientações e exigências publicadas pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL;
- 3.2.7. A caracterização geral dos serviços apresentados também abrange a execução de outras tarefas correlatas aqui não especificadas e inerentes às atividades contratadas;
- 3.2.8. Auditar e emitir opinião formal sobre toda apuração de tributos na qual a DMEE está sujeita conforme Legislação vigente à época dos trabalhos, a qual deverá ocorrer de forma semestral, assim como, por exemplo: IRPJ, CSLL, PIS e COFINS, etc. A contratada deverá também responder a questionamentos tributários que possam surgir à época dos trabalhos, e que afetam as demonstrações financeiras da DMEE;
- 3.2.9. A contratada deverá enviar a equipe da DMEE, as demonstrações financeiras com correção de erros ortográficos, bem como, já formatado para publicação no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais e no Jornal do Município de Poços de Caldas, conforme exigências específicas de cada jornal, de modo a evitar alterações que possam ocorrer pós-auditagem;
- 3.2.10. A equipe de trabalho que a licitante vencedora colocará à disposição da DMEE para os serviços objeto da licitação deverá ser composta de, no mínimo (01 Sócio, 01 Gerente, 01 Auditor Sênior), sendo estes portadores de CRC, e 01 auxiliar com escolaridade mínima de 2ª grau completo;
- 3.2.11. A licitante vencedora ficará obrigada a garantir que os empregados integrantes da nominata constante da sua Proposta, realizem pessoal e diretamente os serviços objeto do contrato, conforme Lei 8.666/93, art. 13, § 3º;

**Nota 1:** Quanto ao item **3.2.7**, trata-se de discussões técnicas e inerentes aos trabalhos de prestação de serviços regulares e especiais de auditoria das demonstrações contábeis, relacionadas ao objeto contratado, respeitando inclusive as regras de independência dos serviços de auditoria.

**Nota 2:** Quanto ao item **3.2.8** a auditoria contratada deverá examinar e emitir opinião formal sobre toda a apuração de tributos da DMEE cujo documento deverá ser apresentado de forma segregada da Carta de Recomendações, podendo o mesmo conter as informações quanto ao aperfeiçoamento de controles e eventuais descumprimentos de normas regulamentares. A opinião formal solicitada se refere a uma necessidade interna da concessionária, como validação das suas apurações e tomadas de decisões da Diretoria do Grupo DME.

### 3.3. ITEM 3 – DME Poços de Caldas Participações S.A. – DME

Prestação de serviços regulares e especiais de Auditoria Independente sobre as demonstrações contábeis societárias da DME Poços de Caldas Participações S.A. - DME, que deverão ser efetuados segundo as Normas Brasileiras de Contabilidade - NBC, Comitê de Pronunciamentos Contábeis – CPC, bem como instruções, normas, procedimentos aplicáveis e legislação específica, no que for pertinente, correspondendo a uma **carga mínima de 845 (Oitocentos e Quarenta e Cinco) horas de trabalho** e no mínimo as seguintes atividades:

- 3.3.1. Examinar e opinar sobre o sistema contábil, efetuar diagnóstico e exames sobre os sistemas de controles internos, com comentários e recomendações, com vistas à adoção de medidas corretivas cabíveis a cada caso, decorrentes das constatações da Auditoria, inclusive indicando os fatos relevantes identificados que conduzam ao fortalecimento dos controles internos;
- 3.3.2. Desenvolver trabalhos regulares e especiais de auditoria independente sobre as demonstrações contábeis da DME, na forma preconizada pelas normas expedidas pelos órgãos de fiscalização do exercício profissional, e outros órgãos e/ ou entidades, em conformidade com a legislação atualmente em vigor e/ ou que venha ser editada;
- 3.3.3. Emitir pareceres e/ou relatórios sobre as Demonstrações Contábeis da DME em conformidade com a legislação atualmente em vigor e/ ou que venha ser editada, observando a forma, o conteúdo e os prazos estabelecidos, vigentes durante a prestação dos serviços;
- 3.3.4. Participar ativamente, quando especialmente solicitado, de reuniões de trabalho no âmbito da DME e/ou fora dela, sobre assuntos relativos ao seu campo específico de atuação e pertinentes ao escopo dos trabalhos de auditoria;
- 3.3.5. Emitir todos os relatórios que forem solicitados e/ou que venham a ser necessários em decorrência dos trabalhos realizados, especialmente quando da execução de quaisquer trabalhos de auditoria ficar evidenciada a ocorrência de situações inconvenientes que possam resultar quaisquer perdas para a DME;
- 3.3.6. Prestar todas as informações e subsídios relativamente aos exames, verificações, levantamentos e outros serviços atinentes ao campo de atuação da auditoria independente, quando especialmente solicitado, para atender pedidos formulados pela administração da DME e pelos demais órgãos externos de acompanhamento e fiscalização, de âmbito Federal ou Estadual, na forma da legislação em vigor;

- 3.3.7. Assistir e orientar na preparação das Demonstrações Contábeis Individuais e consolidadas da DME de acordo com as Normas Brasileiras e Internacionais, emitidas pelo IASB;
- 3.3.8 Prestar serviços regulares e especiais de auditoria independente, visando atender o que estabelece a NBC TA 600/2009;
- 3.3.9 Auditar e emitir opinião formal sobre toda apuração de tributos na qual a DME está sujeita conforme Legislação vigente à época dos trabalhos, assim como por exemplo IRPJ, CSLL, PIS e COFINS, etc. A contratada deverá também responder a questionamentos tributários que possam surgir à época dos trabalhos, e que afetam as demonstrações financeiras da DME;
- 3.3.10 A contratada deverá enviar a equipe da DME, as demonstrações financeiras com correção de erros ortográficos, bem como, já formatado para publicação no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais e no Jornal do Município de Poços de Caldas, conforme exigências específicas de cada jornal, de modo a evitar alterações que possam ocorrer pós-auditação;
- 3.3.11 A caracterização geral dos serviços apresentados também abrange a execução de outras tarefas correlatas aqui não especificadas e inerentes às atividades contratadas de prestação de serviços regulares e especiais de auditoria independente das demonstrações contábeis;
- 3.3.12 A equipe de trabalho que a licitante vencedora colocará à disposição da DME para os serviços objeto da licitação deverá ser composta de, no mínimo (01 Sócio, 01 Gerente, 01 Auditor Sênior), sendo estes portadores de CRC, e 01 auxiliar com escolaridade mínima de 2ª grau completo;
- 3.3.13 A licitante vencedora ficará obrigada a garantir que os empregados integrantes da nominata constante da sua Proposta, realizem pessoal e diretamente os serviços objeto do contrato, conforme Lei 8.666/93, art. 13, § 3º.

**Nota 1:** Quanto ao item **3.3.9** a auditoria contratada deverá examinar e emitir opinião formal sobre toda a apuração de tributos da DME cujo documento deverá ser apresentado de forma segregada da Carta de Recomendações, podendo o mesmo conter as informações quanto ao aperfeiçoamento de controles e eventuais descumprimentos de normas regulamentares. A opinião formal solicitada se refere a uma necessidade interna da concessionária, como validação das suas apurações e tomadas de decisões da Diretoria do Grupo DME.

**Nota 2:** Quanto ao item 3.3.11, trata-se de discussões técnicas e inerentes aos trabalhos de prestação de serviços regulares e especiais de auditoria das demonstrações contábeis, relacionadas ao objeto contratado, respeitando inclusive as regras de independência dos serviços de auditoria.

#### 4. FORMA DE ADJUDICAÇÃO DO OBJETO

Os serviços constantes dos Itens 1, 2 e 3 supra serão adjudicados de forma global a uma única licitante, que sagrar-se vencedora do certame nos termos do **Edital**.

Após a fase de adjudicação, a licitante vencedora celebrará três contratos de prestação de serviços, sendo:

**Contrato 1:** Contrato de Prestação de Serviços, a ser celebrado com a DME Distribuição S.A. – DMED, tendo por objeto a prestação dos serviços constantes do Item 1.;

**Contrato 2:** Contrato de Prestação de Serviços, a ser celebrado com a DME Energética S.A. – DMEE, tendo por objeto a prestação dos serviços constantes do Item 2.; e

**Contrato 3:** Contrato de Prestação de Serviços, a ser celebrado com a DME Poços de Caldas Participações S.A. – DME, tendo por objeto a prestação dos serviços constantes do Item 3.

#### 5. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

##### 5.1. ITEM 1 – DME Distribuição S.A. – DMED

Os pagamentos serão realizados conforme cronograma a seguir:

##### **Para a auditoria do exercício social de 2019:**

- 30% do valor total mediante entrega do Parecer relativo às demonstrações contábeis societárias, bem como entrega do relatório de recomendações quanto aos controles internos do exercício auditado;
- 10% do valor total mediante entrega da opinião formal sobre a apuração dos tributos da DMED (ICMS/ IRPJ/ CSLL/ PIS e COFINS) e suas obrigações acessórias, também referentes ao exercício auditado.

- 30% mediante entrega do Parecer relativo às demonstrações contábeis regulatórias do exercício auditado;
- 20% após entrega da opinião formal, referente ao exercício auditado, dos Valores da Conta de Compensação de Variação de Valores de Itens da Parcela “A” – CVA, de acordo com as publicações emitidas pela ANEEL – Agencia Nacional de Energia Elétrica;
- 10% após entrega do parecer referente ao Relatório de Controle Patrimonial – RCP da DMED, em decorrência da implantação do Novo Manual de Controle Patrimonial do Setor Elétrico, conforme Resolução ANEEL nº 674 de 2015, e em conformidade com as publicações emitidas pelo Órgão Regulador;

**OBS:** Nas respectivas notas fiscais deverão constar em separado os valores e os serviços correspondentes à contabilidade societária e regulatória.

**Para a auditoria do exercício social de 2020:**

- 30% do valor total mediante entrega do Parecer relativo às demonstrações contábeis societárias, bem como entrega do relatório de recomendações quanto aos controles internos do exercício auditado;
- 10% do valor total mediante entrega da opinião formal sobre a apuração dos tributos da DMED (ICMS/ IRPJ/ CSLL/ PIS e COFINS) e suas obrigações acessórias, também referentes ao exercício auditado;
- 30% mediante entrega do Parecer relativo às demonstrações contábeis regulatórias do exercício auditado;
- 20% após entrega da opinião formal, referente ao exercício auditado, dos Valores da Conta de Compensação de Variação de Valores de Itens da Parcela “A” – CVA, de acordo com as publicações emitidas pela ANEEL – Agencia Nacional de Energia Elétrica;
- 10% após entrega do parecer referente ao Relatório de Controle Patrimonial – RCP da DMED, em decorrência da implantação do Novo Manual de Controle Patrimonial do Setor Elétrico, conforme Resolução ANEEL nº 674 de 2015, e em conformidade com as publicações emitidas pelo Órgão Regulador;

**OBS:** Nas respectivas notas fiscais deverão constar em separado os valores e os serviços correspondentes à contabilidade societária e regulatória.

## **5.2. ITEM 2 – DME ENERGÉTICA S.A. – DMEE**

Os pagamentos serão realizados conforme cronograma a seguir:

### **Para a auditoria do exercício social de 2019:**

- 30% mediante entrega do Parecer relativo às demonstrações contábeis societárias do exercício auditado, e entrega do relatório de recomendações quanto aos controles internos;
- 30% mediante entrega do Parecer relativo às demonstrações contábeis regulatórias do exercício auditado, e entrega do relatório de recomendações quanto aos controles internos;
- 10% após entrega do parecer referente ao Relatório de Controle Patrimonial – RCP da DMEE, em decorrência da implantação do Novo Manual de Controle Patrimonial do Setor Elétrico, conforme Resolução ANEEL nº 674 de 2015, e em conformidade com as publicações emitidas pelo Órgão Regulador;
- 30% do valor total mediante entrega da opinião formal sobre a apuração dos tributos da DMEE (ICMS/ IRPJ/ CSLL/ PIS e COFINS) e suas obrigações acessórias, também referentes ao exercício auditado.

**OBS:** Nas respectivas notas fiscais deverão constar em separado os valores e os serviços correspondentes à contabilidade societária e regulatória.

### **Para a auditoria do exercício social de 2020:**

- 30% mediante entrega do Parecer relativo às demonstrações contábeis societárias do exercício auditado, e entrega do relatório de recomendações quanto aos controles internos;

- 30% mediante entrega do Parecer relativo às demonstrações contábeis regulatórias do exercício auditado, e entrega do relatório de recomendações quanto aos controles internos;
- 10% após entrega do parecer referente ao Relatório de Controle Patrimonial – RCP da DMEE, em decorrência da implantação do Novo Manual de Controle Patrimonial do Setor Elétrico, conforme Resolução ANEEL nº 674 de 2015, e em conformidade com as publicações emitidas pelo Órgão Regulador;
- 30% do valor total mediante entrega da opinião formal sobre a apuração dos tributos da DMEE (ICMS/ IRPJ/ CSLL/ PIS e COFINS) e suas obrigações acessórias, também referentes ao exercício auditado.

**OBS:** Nas respectivas notas fiscais deverão constar em separado os valores e os serviços correspondentes à contabilidade societária e regulatória.

### **5.3. ITEM 3 – DME POÇOS DE CALDAS PARTICIPAÇÕES S.A. – DME**

Os pagamentos serão realizados conforme cronograma a seguir:

#### **Para a auditoria do exercício social de 2019:**

- 40% mediante entrega do Parecer relativo às demonstrações contábeis societárias do exercício social auditado, e entrega do relatório de recomendações quanto aos controles internos;
- 30% mediante entrega da opinião formal sobre a apuração dos tributos da DME (IRPJ / CSLL / PIS e COFINS) e suas obrigações acessórias, também referentes ao exercício auditado;
- 30% mediante assessoramento na consolidação do balanço para publicação;

#### **Para o exercício social de 2020:**

- 40% mediante entrega do Parecer relativo às demonstrações contábeis societárias do exercício auditado e entrega do relatório de recomendações quanto aos controles internos;

- 30% mediante entrega da opinião formal sobre a apuração dos tributos da DME (IRPJ / CSLL / PIS e COFINS) e suas obrigações acessórias, também referentes ao exercício auditado;
- 30% mediante assessoramento na consolidação do balanço para publicação;

## **6. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DOS TRABALHOS**

No prazo de cinco dias a contar da celebração do respectivo Contrato de Prestação de Serviços, a empresa contratada apresentará à empresa contratante, para aprovação desta, o Cronograma de Execução dos Trabalhos, o qual deverá atender às seguintes premissas, conforme o caso:

### **6.1. ITEM 1 – DME Distribuição S.A. – DMED**

- 6.1.1. Data prevista para publicação das Demonstrações Contábeis Societárias, acompanhadas do Parecer dos Auditores Independentes: 31 de março do exercício seguinte ao exercício social encerrado;
- 6.1.2. Entrega do parecer sobre as demonstrações contábeis societárias com 10 (dez) dias de antecedência em relação à data prevista para publicação das referidas demonstrações;
- 6.1.3. Data de envio das Demonstrações Contábeis Regulatórias à ANEEL, acompanhadas do Parecer dos Auditores Independentes: 15 de abril do exercício seguinte ao exercício social encerrado;
- 6.1.4. Entrega do parecer sobre as demonstrações contábeis regulatórias com 10 (dez) dias de antecedência em relação à data prevista para envio à ANEEL;
- 6.1.5. Realizar reuniões com a Diretoria sobre o status da auditoria das demonstrações contábeis, durante o trabalho de campo.

### **6.2. ITEM 2 – DME Energética S.A. – DMEE**

- 6.2.1. Data prevista para publicação das Demonstrações Contábeis Societárias, acompanhadas do Parecer dos Auditores Independentes: 31 de março do exercício seguinte;
- 6.2.2. Entrega do parecer sobre as demonstrações contábeis societárias com 10 (dez) dias de antecedência em relação à data prevista para publicação das referidas demonstrações;

- 6.2.3 Data de envio das Demonstrações Contábeis Regulatórias à ANEEL acompanhadas do Parecer dos Auditores Independentes: 15 de abril do exercício seguinte ao exercício social encerrado;
- 6.2.4 Entrega do parecer sobre as demonstrações contábeis regulatórias com 10 (dez) dias de antecedência em relação à data prevista para envio à ANEEL.
- 6.2.5 Realizar reuniões com a Diretoria sobre o status da auditoria das demonstrações contábeis, durante o trabalho de campo.
- 6.3. ITEM 3 – DME Poços de Caldas Participações S.A. – DME**
- 6.3.1. Data prevista para publicação das Demonstrações Contábeis Societárias, acompanhadas do Parecer dos Auditores Independentes: 31 de março do exercício seguinte;
- 6.3.2. Entrega do parecer sobre as demonstrações contábeis societárias com 10 (dez) dias de antecedência em relação à data prevista para publicação das referidas demonstrações;
- 6.3.3 Realizar reuniões com a Diretoria sobre o status da auditoria das demonstrações contábeis, durante o trabalho de campo.

Todo e qualquer atraso na entrega das demonstrações contábeis que ocorrer por parte das empresas contratantes, a contratada terá o mesmo número de dias adicionais correspondentes ao atraso para concluir o parecer sobre as respectivas demonstrações contábeis. Caso este prazo seja ultrapassado, a contratada estará sujeita às penalidades previstas no Contrato de Prestação de Serviços.